

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 560, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores indicados para exercerem as funções de confiança nas Unidades Policiais da Delegacia Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

MATRÍCULA	NOME	CL	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
474637023	Eduardo Ferreira de Oliveira	3ª	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia de Polícia Civil de Iguatemi/MS
474683023	Felipe Candido Rossato	3ª	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia de Polícia Civil de Água Clara/MS
25040023	Luis Augusto Milani	2ª	Delegado Titular	DAPC-6	Primeira Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas/MS

Campo Grande, MS, 24 de agosto de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 127/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Data do protocolo de entrada do pedido	Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
01/02/21	31/007.687/21	Reabilitação	Carlos Peterson Fernandes IPJ 1ª CI	Pedro Espíndola de Camargo	Fls. 64/68

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do pedido do **Investigador de Polícia Judiciária de 1ª classe CARLOS PETERSON FERNANDES**, para que o mesmo passe a ser considerado **REABILITADO** das punições recebidas nos Autos da **SAD nº 161/04, SAD 131/06, PAD 006/06, PAD 020/13 e PAC 016/13**. Para efeitos do artigo 229 da Lei 114/05, a data que cessam os efeitos decorrentes da punição é do dia 01/02/21, data do protocolo do requerimento de reabilitação junto à secretaria do CSPC, conforme deliberação n.º 28 deste egrégio conselho."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** das reabilitações das punições disciplinares aplicadas nos autos da SAD nº 161/04, SAD 131/06, PAD 006/06, PAD 020/13 e PAC 016/13, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 128/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte

